



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 140
QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 143/2009:

Autoriza a cedência de utilização ao Ministério da Defesa Nacional de uma parcela de terreno, destinado à instalação de sistemas de comunicações da responsabilidade do Governo da República.

Página 2740

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Resolução n.º 144/2009:

Autoriza a cedência de prédios a título definitivo e gratuito ao Município da Praia da Vitória, destinados à construção de reservatórios de água para o abastecimento de água para a Urbanização da Serra de Santiago e para o abastecimento para o Porto da Praia da Vitória.

Resolução n.º 145/2009:

Cede, a título definitivo e gratuito, ao Clube Asas do Atlântico o imóvel e o terreno em que se encontra instalado.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 143/2009 de 10 de Setembro de 2009**

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónomas dos Açores, pertencem, nomeadamente, ao domínio privado da Região os imóveis pertencentes à Região e os direitos a eles inerentes;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do prédio localizado na Freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande, inscrito no artigo 74º/rústico, secção D – Ribeira Seca, descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1799/20080703.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, os bens imóveis do domínio privado da Região, não afectos aos serviços regionais, podem ser objecto de cedência de utilização. Considerando a necessidade demonstrada por parte do Ministério da Defesa Nacional em relação ao prédio supra mencionado, tendo em vista instalação de sistemas de comunicações militares da responsabilidade do Governo da República, estando no mesmo e na sua envolvente reunidas as condições para a instalação e adequada operação destes equipamentos.

Considerando que tal finalidade reforça a importância geoestratégica da Região Autónoma dos Açores, não apenas a nível nacional, mas também no quadro da NATO.

Considerando que estão afectos ao Ministério da Defesa Nacional os seguintes prédios integrados no domínio público militar do Estado, situados na Região Autónoma dos Açores:

- a) Prédio Militar n.º 135/Angra do Heroísmo, sito na Rua da Boa Nova, freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na respectiva matriz urbana sob o artigo 1083º, descrito na Conservatória do Registo Predial na ficha 369/270601/Sé e inscrito a favor do Estado pela G-1-AP.32/270601;
- b) Estação TX (parte da Estação Radionaval da Horta), sita na Rua Cônsul Dabney, inscrita na matriz rústica sob parte do artigo 445º, da freguesia das Angústias, Concelho da Horta e artigos urbanos 778.º a 782.º e 825.º, da mesma Freguesia e concelho e descrita sob parte, na Conservatória do registo Predial, do n.º 20128, fls 63 v, Liv B 54, com a inscrição a favor do Estado n.º 13570, fls 94, Liv G 16;
- c) Terreno das Courelas – DFG-12 (parte da Estação Radionaval da Horta) – sita no lugar da Feteira, Courelas, inscrita na matriz urbana sob o artigo 554.º, da Freguesia da Feteira, concelho da Horta, não descrita na Conservatória do Registo Predial;
- d) Parte do Prédio Militar identificado como Forte de Santa Clara (ou Castelinho de Santa Clara), na parcela formada pela Muralha e ruínas do dito Forte.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a disponibilidade, quer do Ministério da Defesa Nacional, quer da Região Autónoma dos Açores, em ceder mutuamente o direito de utilização dos imóveis supra identificados, existindo, assim, um equilíbrio de contrapartidas pelas respectivas cedências de utilização.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º e pelo artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Governo Regional, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar a cedência de utilização ao Ministério da Defesa Nacional da parcela de terreno com a área de 133,426 m² do prédio localizado na Freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande, que integra o artigo 74º/rústico, secção D – Ribeira Seca, descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1799/20080703, conforme assinalado na planta que constitui anexo I à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

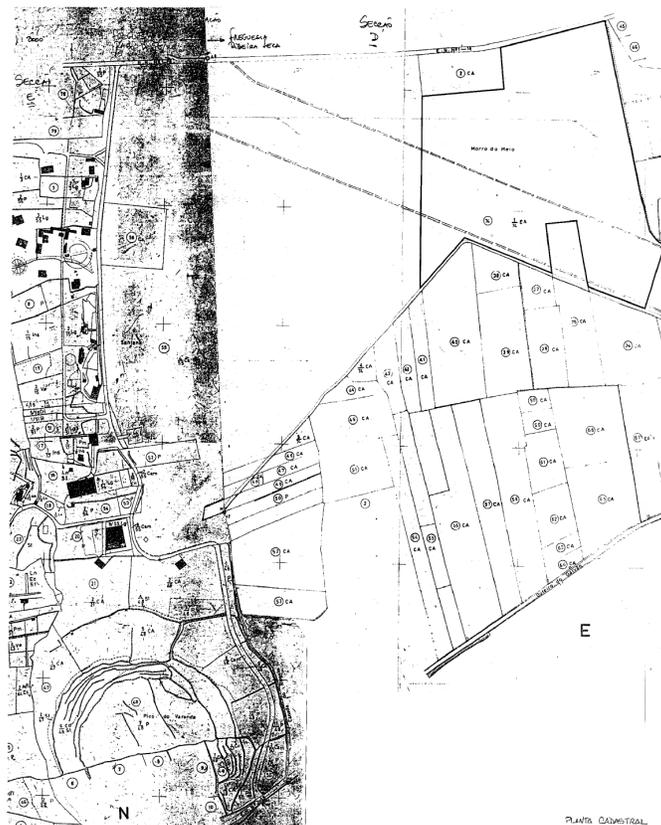
2 – A cedência ora autorizada tem natureza precária e vigorará pelo prazo de 30 anos, sendo posteriormente renovável por períodos de três anos, em estrito cumprimento dos termos e condições a protocolar entre a Região Autónoma dos Açores e o Ministério da Defesa Nacional.

3 – A cedência destina-se à instalação de sistemas de comunicações da responsabilidade do Governo da República, estando no mesmo e na sua envolvente reunidas as condições para a instalação e adequada operação destes equipamentos;

4 – O protocolo a que se refere o n.º 2 e os respectivos autos de cessão serão elaborados pelo Gabinete do Secretário Regional da Presidência, ficando este expressamente mandatado para, em nome e representação da Região, proceder à sua celebração.

5 – A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 1 de Julho 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**ANEXO I****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Resolução do Conselho do Governo n.º 144/2009 de 10 de Setembro de 2009

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de dois prédios um com 2.200 m², sito no Caminho da Serra para o Facho e outro com 850 m², sito à Canada da Bica ambos do concelho da Praia da Vitória, destinados à construção de reservatórios de água, o primeiro inscrito na respectiva matriz predial no artigo 3.618, e descrito na Conservatória do

**JORNAL OFICIAL**

Registo Predial de Praia da Vitória sob o n.º 03794/170504, inscrito a favor da R.A.A. pela inscrição G1 e o segundo inscrito na matriz predial no artigo 2.127, e descrito na mesma Conservatória sob o n.º 1771/Fonte Bastardo, inscrito a favor da R.A.A. pela inscrição G2;

Considerando que os referidos prédios foram adquiridos através da então Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, tendo neles sido construídos dois reservatórios de água, e que esta propõe a cedência dos mesmos à Câmara Municipal da Praia da Vitória;

Considerando, finalmente, o facto da Câmara Municipal da Praia da Vitória estar já a explorar os dois reservatórios de água;

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município da Praia da Vitória, sob o regime do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, dos prédios um com 2.200 m², sito no Caminho da Serra para o Facho e outro com 850 m², sito à Canada da Bica ambos do concelho da Praia da Vitória, destinados à construção de reservatórios de água, o primeiro inscrito na respectiva matriz predial no artigo 3.618, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Praia da Vitória sob o n.º 03794/170504, inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores pela inscrição G1 e o segundo inscrito na matriz predial no artigo 2.127, e descrito na mesma Conservatória sob o n.º 1771/Fonte Bastardo, inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores pela inscrição G2;

2 – A cedência dos prédios acima identificados destinam-se ao abastecimento de água para a Urbanização da Serra de Santiago e também abastecimento de água para o Porto da Praia da Vitória;

3 – Os prédios objecto do presente Auto de Cessão, reverterão para o património da Região Autónoma dos Açores se não lhe for dado o fim a que se destina a presente cedência, ficando ainda sujeitos às restrições ao direito de propriedade definidas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008, de 19 de Maio, que são objecto de registo, nos termos da mencionada disposição legal;

4 – O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património, e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 3 de Setembro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2009 de 10 de Setembro de 2009**

Considerando que o prédio onde se encontra instalado o Clube Asas do Atlântico (CAA) integra o património da Região Autónoma dos Açores (RAA) por transferência do património do Estado;

Considerando que o CAA é uma antiga associação recreativa, desportiva e cultural, classificada de utilidade pública, que dispõe de uma estação emissora com relevantes serviços prestados;

Considerando que as instalações do CAA se encontram em avançado estado de degradação, impondo-se proceder à urgente e completa recuperação do imóvel;

Considerando que o Governo Regional, em visita estatutária à ilha de Santa Maria, reconheceu a importância e a necessidade de recuperar e modernizar as instalações do CAA;

Considerando, finalmente, o pedido do CAA para que a RAA lhe ceda o imóvel em que aquele se encontra instalado.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1 – Ceder ao CAA, a título definitivo e gratuito, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o imóvel em que aquele Clube se encontra instalado, sito ao Aeroporto de Santa Maria, freguesia e concelho de Vila do Porto, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 1926, com a superfície coberta de 756,20 m2 e descoberta de 26.243,80 m2, e em fase de regularização registral;

2 – No prédio ora cedido está instalada a sede do CAA e a respectiva cedência tem por fim a requalificação do imóvel e a dinamização de todas as valências que aquela associação promove ao nível cultural, desportivo, recreativo, associativo e radiofónico.

3 – O imóvel cedido fica sujeito às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do diploma mencionado no número 1, que ficam sujeitas a registo, nos termos da alínea u) do artigo 2.º do Código do Registo Predial, designadamente à reversão do imóvel para o património da RAA.

4 – O auto de cessão é lavrado pela Direcção de Serviços do Património, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.



JORNAL OFICIAL

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 3 de Setembro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.